



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 09 / 90

Autoriza doação de imóvel ao Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, uma área de terreno medindo mais ou menos 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), nesta área uma construção de 03 (treis) salas de aula, um cômodo para cantina, 02 instalações sanitárias e uma área coberta, totalizando a construção mais ou menos 189m² (cento e oitenta e nove metros quadrados), localizado na largo da capela do Povoado de Barroada, Braúnas-MG., onde está funcionando a ExE. do Povoado de Barroadas de 1ª a 8ª série do 1º Grau.

Art. 2º - A referida doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da E.E. do Povoado de Barroadas, revertendo-se automaticamente ao Patrimônio Municipal, se por qualquer motivo deixar de ser cumprida a finalidade da benemerência, inclusive com as benfeitorias que venham a ser edificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, correrão por conta da Prefeitura Municipal e para isto fica o Prefeito Municipal autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 07 de fevereiro de 1990.

LEVADO EM 12-2ª DISCUSSÃO

17 / 02 / 90

Braúna
Presidente

SANCIONE - S E

Em 09/02/1990

NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

A Sanção. 17 / 02 / 90

Braúna
Presidente da Câmara